



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESARIO, PROFISSIONAIS AUTONOMOS E INFORMAIS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Lei ou Decreto, na cidade de Lorena LAMPE – LEI DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO, incentivar aos pequenos estabelecimentos e profissionais autônomos.

**Art. 2º.** – Fica criado na Secretaria da Tributação o setor de Contabilidade para um atendimento diferenciado aos contabilistas para agilizar o Trabalho e orientação ao empreendedor, implantar um atendimento específico disponibilizando informações sobre “Inscrição Municipal”, emissão de alvará provisório, certidão de uso de solo e outros.

**Art. 3º.** – Regularizar a situação das micros e pequenas empresas, profissionais e autônomos tirando as da informalidade onde os mesmos contribuíram com a Previdência, podendo comprar e vender serviços com Nota Fiscal – N.F.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Lorena/SP, 25.de novembro de 2.009.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal